

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 023/2020
De 07 de abril de 2020

“Prorroga prazo de suspensão de funcionamento de estabelecimentos que indica e adota medidas complementares para Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DA BAHIA, com fundamento nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonito

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal através dos decretos 015/2020, 016/2020, 018/2020, 019/2020 e 020/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 002/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia, referente ao Procedimento Administrativo IDEA N.º 347.9.47795/2020, algumas das quais adotadas nos decretos já expedidos

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogada até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos, independentemente do número de pessoas nele presentes:

- Boates, casas de shows e congêneres;
- Academias de ginástica, musculação, dança e congêneres;
- Restaurantes e pizzarias;
- Bares e lanchonetes;
- Barbearia, salão de beleza, manicure e similares;

§1º - Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão funcionar para serviços de pronta entrega e delivery.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



§2º - As barbearias, salões de beleza e manicures excepcionalmente poderão realizar atendimentos através de agendamento do serviço, desde que adotadas as medidas preventivas estabelecidas.

§3º - Os templos e igrejas poderão realizar seus cultos e atividades com a presença de até dez pessoas por evento, respeitado o limite de dois metros entre as pessoas no ambiente.

§4º - As entidades religiosas disponibilizarão lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos.

Art. 2.º - os supermercados, mercadinhos e mercearias, além de reforçar as condições de higiene e proteção individual dos empregados e disponibilizar para os clientes e usuários o devido acesso a lavatórios com água e sabão líquido, papel toalha e álcool em gel, para higienização das mãos, estabelecidas no artigo 2.º do Decreto 020/2020, deverão adotar ainda as seguintes medidas:

I – aos supermercados: garantir o ingresso/permanência de até dez pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

I – aos mercadinhos e mercearias: garantir o ingresso/permanência de até cinco pessoas ao mesmo tempo no ambiente, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover medidas no sentido de que os pacientes suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) não fiquem aguardando atendimento entre outros pacientes nos equipamentos de saúde, reservando um espaço separado e bem ventilado, Anexo à Maternidade José Carlos Araújo, destinado especificamente para esse fim, em cujo local os pacientes aguardem isoladamente, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos atualizados sobre casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergenciais pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161

Prefeitura Municipal de Bonito



Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 6.º Em razão da emergência decretada para fins de prevenção e contenção do COVID -19, a Secretaria de Saúde deve intensificar as recomendações no sentido de que toda população de Bonito e eventuais visitantes se abstenham de transitar a pé ou através de qualquer meio de locomoção, em áreas que estejam fora das cercanias das suas respectivas residências.

Art. 7.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-BA, 07 de abril de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal